

CONTRATO Nº 33/2017*(Processo nº 04600.000122/2017-44)*

CONTRATO Nº 33/2017 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA NTSEC SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA - ME.

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Camile Sahb Mesquita**, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria Enap nº 449, de 27 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2016 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, doravante denominada **CONTRATANTE** a empresa **NTSEC SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA - ME**., inscrita no CNPJ sob o nº 09.137.728/0001-34, sediada à SCN QD 5 Torre Norte Sala 432 - Ed. Brasília Shopping - Asa Norte - CEP 70715-900 - Brasília/DF, neste ato representada por **BRUNO CÉSAR CARVALHO DA NÓBREGA**, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 1895350 SSP-DF e CPF nº 584.242.531-91, residente e domiciliado(a) à SHIS, Quadra QI25 Conjunto 03 Casa 10 - Setor de Habitações Individuais Sul - Brasília/DF - CEP. 71660-230, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo nº 04600.000122/2017-44, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, Decreto nº 7.892 de 23.1.2013, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, decorrente de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 27/2017, oriunda do Pregão Eletrônico nº 11/2017 do Ministério da Integração - MI, (SEI nº 0150873).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de suporte, atualização e expansão da solução de segurança de redes e internet - Firewall, contemplando entrega, instalação, configuração, otimização de desempenho, consultoria técnica, repasse de conhecimento, suporte técnico e garantia, conforme condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 27/2017-MI, oriunda do Pregão Eletrônico nº 11/2017-MI, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA (SEI nº 0152104) e demais documentos constantes do Processo nº 59242.000173/2016-01 do Ministério da Integração e do Processo Enap nº 04600.000122/2074-44, que, independentes de transcrição, integram este Instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos ao instrumento original, havendo interesse e manifestação expressa das partes, assim como condições mais vantajosas para a Administração, em obediência aos ditames do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A possibilidade de prorrogação contratual, que contempla apenas os itens 5, 6, 7 e 8, se justifica devido à natureza contínua dos serviços que serão contratados, cujo contrato necessita estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais, no âmbito da **CONTRATANTE**, e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de instalação e de assistência técnica, devendo para tanto nomear um fiscal de contrato e um gestor, ou uma comissão, que se responsabilizarão pelo acompanhamento dos serviços, conferência e ateste das faturas e cumprimento das demais exigências previstas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela **CONTRATADA**, as compatibilidades com as obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas para a adjudicação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade ocorrida durante a execução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Promover os pagamentos na forma pactuada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Receber e atestar as faturas, quando do aceite definitivo, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Proceder à consulta ao SICAF antes de efetuar o pagamento.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Indicar um técnico para acompanhar a entrega dos produtos.

SUBCLÁUSULA NONA - Permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências quando da prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Receber e conferir a solução entregue,

procedendo à imediata devolução daquela que se encontrar com especificação diversa do exigido no contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Solicitar assistência técnica imediata quando da constatação de algum defeito na operacionalização da Solução.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, observando as especificações técnicas do Termo de Referência, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para quaisquer efeitos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Refazer os serviços nos quais se verificarem danos ou qualquer defeito nos materiais e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sob pena de sofrer sanções por inexecução contratual.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de início dos serviços, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores para o perfeito e efetivo fornecimento da solução ofertada, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA - Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como frete, seguro, taxas, transportes e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço nas condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Cumprir com as normas de segurança e medicina do trabalho durante possível estadia dos seus profissionais nas instalações da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, omissão dolosa ou culposa de seus empregados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Agendar, pelo telefone (61) 2020

3144, a entrada de equipamentos ou materiais no ambiente da **CONTRATANTE**, dentro do horário das 09h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, a fim de que seja designado pessoal técnico da **CONTRATANTE** para a verificação e acompanhamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências da **CONTRATANTE** referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Atender às solicitações emitidas pela gestão do contrato quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revela-los, divulga-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Indicar o preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, representar a **CONTRATADA**, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório. O preposto será o responsável da **CONTRATADA** pela execução do contrato, devendo informar à **CONTRATANTE** seu cargo, endereço comercial com CEP, número de telefone fixo e celular, e endereço eletrônico.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O Contrato tem o valor estimado de R\$ 264.800,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais), conforme tabela abaixo:

Ata nº	Item	Descrição	Métrica	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
27/2017	05	Extensão de suporte e garantia para equipamentos firewall modelo 4000	Unidade	2	132.400,00	264.800,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Nota de Empenho:2017NE800662 (SEI - 0163222)

Gestão/Unidade: 11401

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 04122212520000001

Elemento de Despesa: 339039

PI: A3001

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e dos relatórios de serviço, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência e nos seus respectivos Acordos de Níveis de Serviço relativamente ao mês de adimplemento da obrigação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento do item 4, observadas as adequações quanto ao atendimento das metas de execução do serviço estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços, será efetuado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da prestação dos serviços pelo gestor do contrato nos documentos de cobrança, acompanhados da respectiva documentação comprobatória.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento dos itens 1, 2, 3 e 4 será efetuado de uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega definitiva e atesto pelo gestor do contrato nos documentos de cobrança, acompanhados da respectiva documentação comprobatória.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento dos itens 5 e 6, observadas as adequações quanto ao atendimento das metas de execução do serviço estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços, será efetuado em 12 parcelas mensais (na proporção 1/12 cada uma), em até 15 dias corridos, contados do ateste da prestação dos serviços pelo gestor do contrato nos documentos de cobrança, acompanhados da respectiva documentação comprobatória.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O pagamento referente ao item 7 será efetuado em uma única parcela após a realização do Repasse de Conhecimento, e ocorrerá em até 15 dias corridos, contados do ateste da prestação dos serviços pelo gestor do contrato nos documentos de cobrança, acompanhados da respectiva documentação comprobatória.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento referente ao item 8 será efetuado, de acordo com o valor da respectiva Ordem de Serviço, e ocorrerá em até 15 dias corridos, contados do ateste da prestação dos serviços pelo gestor do contrato nos documentos de cobrança, acompanhados da respectiva documentação comprobatória.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A documentação de cobrança não aceita pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada em caso de devolução da documentação de cobrança para correção.

SUBCLÁUSULA NONA - A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela **CONTRATANTE** não servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda a entrega de produtos, a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

Não produziu os resultados acordados,

Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Será procedida, anteriormente ao pagamento, consulta "ON-LINE", a fim de verificar a situação cadastral do fornecedor no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e em relação à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a fim de verificar se estão sendo mantidas as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação. O resultado dessa consulta será impresso, sob a forma de extratos, e juntado aos autos do processo próprio.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O não pagamento nos prazos previstos neste item acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = índice de atualização financeira

VP = Valor da parcela em atraso

I = $(TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

9. **CLÁUSULA NONA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todas as solicitações de serviço da **CONTRATANTE** deverão seguir os níveis de serviço dispostos nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os níveis de serviço esperados para atendimento aos eventos se encontram na Tabela abaixo, cabendo ainda as seguintes observações:

I - A classificação da severidade do evento será determinada a critério da **CONTRATANTE**, pela sua necessidade e criticidade que representam os ativos de rede deste objeto, respeitando-se o descrito na Tabela 2 do Termo de Referência.

CLASSIFICAÇÃO DE EVENTOS			
NÍVEIS		PRAZO PARA ATENDIMENTO (HORAS CORRIDAS)	PRAZO PARA SOLUÇÃO (HORAS CORRIDAS)
A	Urgente	Em até 2 horas, em regime de 24x7x365	Em até 24 horas, após abertura de chamado, em regime de 24x7x365
B	Médio	Em até 8 horas, em regime de 24x7x365	Em até 48 horas, após abertura de chamado, em regime de 24x7x365
C	Normal	Em até 12 horas, em regime de 24x7x365	Em até 72 horas, após abertura de chamado, em regime de 24x7x365

- Urgente - São eventos cujas consequências tenham impactos sobre serviços ou tráfego de rede e/ou recursos que exijam atenção imediata.
- Médio - São problemas graves ou falhas que afetam uma área específica ou determinada funcionalidade, porém não ocasiona a interrupção dos sistemas ou

serviços.

- Normal – Problemas que não prejudiquem o funcionamento de sistemas ou serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá estar apta a atender chamados encaminhados pela **CONTRATANTE** ao Centro de Atendimento da **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, oferecendo, no mínimo, os seguintes serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O acionamento via número 0800 e/ou telefone com número de DDD igual ao da localidade da **CONTRATANTE** deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para solução de problemas decorrentes de defeitos e falhas nos produtos ou Equipamento/software, ou seja, problemas decorrentes do fato do equipamento não realizar uma funcionalidade especificada ou esperada. Poderá ainda esse serviço ser usado para solicitar informações quanto a dúvidas, funcionalidades e quanto a procedimentos para configuração dos itens do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Todos os custos decorrentes da retirada de equipamentos ou componentes para a prestação do serviço de garantia serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como seu retorno aos locais onde serão instalados os equipamentos pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O número de chamadas para atendimentos e reparos não deve ser limitado durante a vigência do contrato, a fim de solucionar as falhas descritas no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer caso, a **CONTRATADA** deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer módulos defeituosos no(s) equipamento(s), bem como a própria substituição do(s) próprio(s) equipamentos(s), se for necessário, devendo ser atendida a seguinte condição:

Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe designada pela **CONTRATANTE**, contendo data e hora da chamada, o problema ocorrido, a solução, data e hora de conclusão.

Decorridos os prazos previstos na Tabela 1 - Níveis de Serviço do Termo de Referência, sem o atendimento devido, fica a **CONTRATANTE** autorizada a penalizar a **CONTRATADA** dentro dos parâmetros explicitados neste Instrumento e no Termo de Referência, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao fiscal técnico do contrato, até o 5º dia útil de cada mês, o Relatório de Acompanhamento de Nível de Serviço Mínimo do mês anterior, com informações de todos os chamados abertos pela **CONTRATANTE**, em sua central de atendimento, contendo, pelo menos, as seguintes informações: Data, hora da abertura do chamado;

- I - Data, hora da abertura do chamado;
- II - Número de série do equipamento alvo do atendimento;
- III - Data e hora da chegada do técnico ao local;
- IV - Data e hora da resolução do problema;
- V - Descrição do problema, incidente ou solicitação atendida e procedimentos efetuados.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A critério da Administração, as glosas poderão ser descontadas das garantias de fornecimentos apresentadas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA NONA - É garantido à **CONTRATADA** o direito à ampla defesa frente aos resultados da apuração do Nível de Serviço Mínimo, bem como a apresentação das justificativas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As justificativas, devidamente

fundamentadas, aceitas pelo gestor e pelo fiscal técnico do contrato, poderão anular a incidência de glosas e advertências na aplicação do Acordo de Nível de Serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, referente ao não atendimento aos Níveis de Serviço da Tabela de Classificação de Eventos, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá acarretar as seguintes penalidades:

Penalidades		
SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PENALIDADES
U	Até 2 (duas) horas corridas de atraso para solução do chamado, além do prazo indicado na Tabela 1.	Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor do equipamento.
	Superior a 2 (duas) horas e inferior ou igual a 8 (oito) horas corridas de atraso para solução do chamado, além do prazo indicado na Tabela 1.	Multa de 0,6% (seis décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor do equipamento, sem prejuízo da penalidade anterior.
	Superior a 8 (oito) horas corridas para solução do chamado, além do prazo indicado na Tabela 1.	Multa de 0,8% (oito décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor do equipamento, sem prejuízo ao item anterior, e outras sanções administrativas a critério da Contratante.
	Caso o somatório das multas aplicadas ao equipamento/serviço ultrapasse 18% (dezoito por cento) poderá ensejar a rescisão do Contrato, independentemente das demais sanções cabíveis.	
M	Até 4 (quatro) horas corridas de atraso, além do prazo indicado na tabela 1.	<ul style="list-style-type: none"> • Primeira ocorrência Advertência; • Para as demais ocorrências, multa de 0,2% (dois décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor do equipamento.
	Superior a 4 (quatro) horas e inferior ou igual a 16 (dezesesseis) horas corridas de atraso, além do prazo indicado na Tabela 1.	Multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor do equipamento, sem prejuízo ao item anterior.
	Superior a 16 (dezesesseis) horas corridas de atraso, além do prazo indicado na Tabela 1.	Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor do equipamento, sem prejuízo ao item anterior.
	Caso o somatório das multas aplicadas ao equipamento/serviço ultrapasse 20% (vinte por cento), poderá ensejar a rescisão do Contrato, independentemente das demais sanções cabíveis.	
N	Até 8 (oitos) horas corridas de atraso, além do prazo indicado na Tabela 1.	<ul style="list-style-type: none"> • Primeira ocorrência Advertência; • Para as demais ocorrências, multa de 0,1% (um décimo por cento) por hora atrasada sobre o valor do equipamento.
	Superior a 8 (oito) horas e inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) horas corridas de atraso, além do prazo indicado na Tabela 1.	Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor do equipamento, sem prejuízo ao item anterior.
	Superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas de atraso, além do prazo indicado na Tabela 1.	Multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor do equipamento, sem prejuízo ao item anterior.
	Caso o somatório das multas aplicadas ao equipamento/serviço ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento), poderá ensejar a rescisão do Contrato, independentemente das demais sanções cabíveis.	

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** apresentará garantia para execução dos serviços, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas

Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato

Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, e nela deverá constar cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à **CONTRATADA**, a qual deve ser similar ao texto que se segue: "Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à **CONTRATADA**".

I. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência das cláusulas contratuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal, em favor da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia será considerada extinta:

Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importância depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Após o término da vigência do contrato, conforme o prazo estabelecido no edital convocatório do certame, prazo este que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

Caso fortuito ou força maior;

Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração;

Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas na subcláusula sétima.

SUBCLÁUSULA NONA - Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O prazo para apresentação da garantia é de 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período a critério da **CONTRATANTE**.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de atualização do valor do contrato, a **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, atendendo aos acordos de nível de serviço descritos na Cláusula Nona.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidores da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e com as normas e resoluções internas da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008 e alterações posteriores, no que couber.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As irregularidades detectadas pela fiscalização serão imediatamente comunicadas à **CONTRATADA**, por escrito, para correção ou adequação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os registros das irregularidades detectadas serão utilizados pela fiscalização, quando necessário, para fins de fundamentação da

aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Serão sempre comunicados à **CONTRATADA** e devidamente registrados os fatos que envolvam danos pessoais e materiais a servidores da **CONTRATANTE** ou a terceiros, e/ou outros fatos considerados relevantes pelos usuários.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação objeto da contratação, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

SUBCLÁUSULA NONA – A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Para efeito desta contratação, nos termos do art. 31, §2º, da IN SLTI/MP n.º 02/2008, alterado pela IN SLTI/MP n.º 06/2013, IN SLTI/MP n.º 04/2014, considera-se:

- I - Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual.
- II - Fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.
- III - Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quando à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em contrato e no Termo de Referência, conforme descrição a seguir:

- I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à **CONTRATANTE**;
- II - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual a **CONTRATANTE** poderá optar pela manutenção da sanção ou cancelamento do contrato, com as penalidades daí decorrentes;
- III - Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas no presente item não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade. E ainda, conforme entendimento presente no Acórdão 598/2007-Plenário o TCU aponta que nos parágrafos segundo e terceiro do Art. 86 da Lei 8.666/1993 existe uma ordem/hierarquia para a cobrança das multas moratórias sendo primeiramente o valor:

VI - desconto da garantia contratual prestada, desde que exigida no ato convocatório da licitação;

VII - posteriormente, sendo o valor da multa superior ao prestado em garantia, será o restante descontado de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e

VIII - cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente, conforme subcláusula quarta.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, em observância ao art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será admitido o reajuste dos preços com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, nos termos do inciso XXII, art. 19, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para cálculo do reajuste será aplicada a fórmula a seguir:

R = [(I - I₀).P] / I₀, onde: Para primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado

I = Índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste. **I₀** = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta **P** = Preço atual dos serviços

Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste.

I₀ = Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado

P = Preço atual dos serviços

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para o primeiro reajuste o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data limite para apresentação da proposta de preços exigida no Edital.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamentos ao contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A adoção do IPCA como índice máximo de referência para o reajuste dos preços se justifica pela ausência de índice setorial específico correlacionado ao serviço constante do Termo de Referência, conforme disposto no art. 30-A, §2º, da IN SLTI/MP n.º 02/2008 e Acórdão TCU n.º 1.214/2013-Plenário.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE

(Assinado eletronicamente)

CONTRATADA

(Assinado eletronicamente)

Camile Sahb Mesquita
Diretora de Gestão Interna

Bruno César Carvalho da Nóbrega
NTSEC Soluções em Teleinformática Ltad- Me

TESTEMUNHAS:

Nome: *(Assinado eletronicamente)*

Nome: *(Assinado eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR CARVALHO BORGES DA NOBREGA, Usuário Externo**, em 01/11/2017, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Sahb Mesquita, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 08/11/2017, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro, Chefe de Divisão**, em 08/11/2017, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Figueira Galrão, Testemunha**, em 08/11/2017, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0163862** e o código CRC **98F7B3F8**.